

Qual é o fim do ensino jurídico?

Uma das contraposições mais equivocadas, que é repetida exaustivamente, é aquela que vê um antagonismo entre fé e razão. Geralmente proferida por aqueles que jamais abriram um livro de teologia – mas dão palestras sobre a “irracionalidade da fé” –, essa linha argumentativa é repetida através de um jargão de lógica binária: ou se procede pela razão ou se procede pela fé. No fundo, pressupõe-se que aqueles que têm fé são, *ipso facto*, irracionais.

Essa pressuposição míope não consegue manter-se sólida em face de qualquer leitura rápida sobre a questão. Isso porque já no primeiro livro da Bíblia Sagrada, Gênesis, há a conhecida passagem de que Deus fez o homem a sua imagem e semelhança. Ora, se Deus fez o homem a sua imagem e semelhança, não poderia ter dotado o homem de razão e fé simultaneamente, sendo que ambos supostamente seriam incompatíveis. Grandes livros de teologia também atestam essa harmonia entre fé e razão, tal como a obra de Santo Tomás de Aquino. É já no texto introdutório, de Marie-Joseph Nicolas, que há item explicativo sobre essa relação harmoniosa: “em primeiro lugar, elas não se opõem. A fé é um ato da própria razão ou, pelo menos, do espírito humano”[1].

Por fim, o próprio Catecismo da Igreja Católica afirma peremptoriamente, nos parágrafos 156-159, que fé e razão não se dissociam e, mais do que isso, define que o cientista que “tenta investigar, com humildade e perseverança, os segredos das coisas, ainda que disso não tome consciência, é como que conduzido pela mão de Deus, o qual sustenta todas as coisas, fazendo com que elas sejam o que são”.

Ou seja, *fides quaerens intellectum*.

Contudo, fé e razão e sua relação não excludente, porque complementar, é melhor e mais claramente demonstrada não somente através da própria interpretação das Sagradas Escrituras, do magistério dos doutores da Igreja ou de sua própria doutrina. É, para a surpresa de muitos, nas universidades que isso fica muito mais claro.

A pergunta de “por que existe algo como a universidade?” demanda o necessário e imediato estudo da história do cristianismo em nossa civilização, uma vez que a universidade é, talvez, a maior contribuição da Idade Média para a civilização ocidental[2].

É nesse sentido que, em recente palestra, intitulada como “O fim da Universidade (Cristã)” (ver [aqui](#)), o professor Gabriel Ferreira (Unisinos-RS) relembra que as primeiras universidades do ocidente – Bologna, Paris e Oxford – surgiram como grupos de pessoas que se reuniam em vista de um fim específico e comum, com a finalidade específica de ensinar e aprender. Assim, homens que já haviam passado pelo *trivium* e *quadrivium* e que visavam a se especializar nas leis civis, medicina, artes, teologia etc., congregavam-se em tais grupos, com o intuito de compartilhar e dissipar seu conhecimento.

Mostra-nos que, nesse período, a Igreja usava sua regência sobre as universidades justamente para fomentar o estudo, uma vez que a universidade medieval é filha das escolas catedrálcias – escolas que funcionavam para a formação de corais e, posteriormente, para a formação do clero em espaços adjuntos às Igrejas.

Ora, embora a universidade tenha surgido com finalidades práticas, como a formação do clero e a capacitação de grupos profissionais, não é possível esquecer que, sendo o homem dotado de racionalidade, por sua própria imagem e semelhança divina, a prática de conhecer e entender o mundo que lhe circunda é um exercício que terá como fim também o conhecimento de Deus. Daí por que surge um segundo aspecto no exercício do conhecimento, que deixa de ser meramente prático e passa a ter valor em si mesmo.

Sobre isso, a lição do professor Gabriel precisa ser repetida: “esse segundo aspecto, da importância da nossa atividade intelectual, foi condição de possibilidade de uma das grandes sendas, reiteradas pela tradição medieval, e que está intimamente ligada com o surgimento e com a manutenção da universidade como instituição, a saber, a consciência da existência de uma subdivisão da nossa vida interior. Para além das dimensões da vida biológica, da vida afetiva e da vida espiritual, deve haver um lugar – e um lugar privilegiado – para a possibilidade do cultivo da vida intelectual”.

Ou seja, em suas origens, a universidade foi uma instituição que nasceu voltada ao cultivo e propagação desse saber, que é valioso e bom em si mesmo.

Essa retomada é importante, sobretudo nos tempos atuais que vemos a vida intelectual reduzida à subserviência de algum interesse que não a si próprio. No campo jurídico brasileiro, que mais nos interessa, observamos o conhecimento servindo ao objetivo único de passar em provas como a da OAB e em concursos públicos. É claro que não é proibido que alunos dirijam seus estudos a essa etapa da vida profissional (passar em um concurso ou OAB), afinal é preciso buscar a colocação no mercado. É um fim prático do estudo do Direito. Mas isso pode ser feito objetivamente sem que tenha que se baixar tanto o nível[3] e não deveria ter se tornado o fim último do ensino jurídico[4].

Com essas observações, a conclusão do professor Gabriel é a de que o fim do conhecimento de história não é preponderantemente impedir que se repitam os erros do passado; o conhecimento da filosofia não é preponderantemente formar alunos críticos e, acrescento, o conhecimento do Direito Constitucional não é fazer com que você “seja foda” (ver [aqui](#))[5] e passe em concursos. O fim preponderante é o cultivo da vida intelectual, que tem alto valor em si mesma.

É óbvio que o presente texto não pretende que as universidades desprezem todo o conhecimento com fins práticos ou voltados à capacitação técnica de profissionais. Contudo, o que preocupa é o desdém absoluto com qualquer contemplação intelectual no Direito que não possa ser escrita em uma petição ou que não sirva para resolver uma questão de concurso. Aliás, é justamente por isso que é apenas sintomática a necessidade de que este texto tenha que ser redigido.

Por todas essas razões que a contemplação da atividade intelectual tem um valor próprio e bom. Para isso que a universidade foi criada e isso que visa a proteger, embora aqueles que não entendam

precisamente o que fazem nos bancos universitários desdenhem dessa atividade e a rotulem, fazendo gracejos, como destinada aos nefelibatas.

[1] NICOLAS, Marie-Joseph. *Introdução à Suma Teológica*. In: AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. Vol. 1. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009, p. 34 e ss.

[2] AERTSEN, Jan. *Aquinas's philosophy in its historical setting*. In: KRETZMANN, Norman; STUMP, Eleonore. *The Cambridge companion to Aquinas*. NY: Cambridge University Press, 1999. p. 15.

[3] É conhecido o combate do professor Lenio Streck com relação ao declínio do ensino jurídico. Além das inúmeras colunas e textos publicados sobre o tema, vale mencionar capítulo específico da obra hermenêutica jurídica em crise que, já em 1999, denunciava o modo rasteiro e anti-intelectual que permeava o ensino jurídico. STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, pp. 97 e ss.

[4] E quando se fala em conciliação da fé com a razão, obviamente não se tem em mente coisas como “professores” ostentando terços nas mãos para explicar quórum na Constituição (ver [aqui](#)).

[5] São casos em que só o bom humor salva. Aqui sigo na linha de prestar “uma ajudinha na construção do movimento salvacionista chamado “Unfucking the Constitution”, proposto pelo Prof. Streck. Ver em STRECK, Lenio Luiz. *Extra, extra: a lista de pedidos de um jurista ao Papai Noel*. Consultor Jurídico, São Paulo, 20 dez. 2018.

Date Created

24/08/2019